



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 588/90/6 =

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "Sanciona e Promulga" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Tarabai autorizado a promover a produção e a comercialização de um empreendimento habitacional com até 072 (setenta e duas) unidades em loteamento localizado nesta cidade de Tarabai, destinado ao atendimento de 072-(setenta e duas) famílias pertencentes às camadas de mais baixa renda da população do município.

ARTIGO 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado à:

- I - Participar do Plano de Ação Imediata para Habitação Popular instituído pelo Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Ação Social, através da Secretaria Nacional de Habitação e gerido pela Caixa Econômica Federal;
- II - Firmar contrato com entidades do Sistema Financeiro da Habitação: Agente Financeiro, Agente Promotor e Entidade Assessora para Atividades Complementares;
- III - Adquirir terrenos urbanizados e /ou urbanizáveis, na zona urbana ou de expansão urbana deste município;
- IV - Promover loteamento, desmembramento e fracionamento dos terrenos adquiridos ou já pertencentes ao município, criando unidades autônomas ou em condomínio, adequando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

sgue fls.02

- unitárias ou em condomínio, com previsão de ampliação das respectivas unidades, por parte dos beneficiários finais, independentes da anuência dos demais condôminos quando for o caso;
- VII - Contrair empréstimo habitacional, se for o caso e oferecer as garantias exigidas pelo Agente Fiancero, para a execução do empreendimento, firmando em nome do Município todos os instrumentos necessários inclusive os constitutivos de ônus hipotecários, incidentes sobre os terrenos destinados ao empreendimento;
- VIII - Repassar a dívida contraída aos beneficiários finais, com a consequente outorga da escritura de alienação, diretamente ou por vias interpectas, dando garantias dos riscos da evicção;
- IX - Dar prioridade especial à tramitação dos processos relativos ao empreendimento, no âmbito da Administração Municipal, favorecendo a aprovação dos respectivos projetos, observadas as exigências mínimas da legislação local;
- X - Promover, se for o caso, a obtenção de autorização de endividamento, junto ao Banco Central do Brasil ou Senado Federal e Legislação aplicável;
- XI - Fornecer materiais e executar, às expensas do Município obras de infra-estrutura, especialmente as de arruamento encascalhamento, meio-fio, extensão da rede de energia elétrica, abastecimento de água potável e esgotos sanitários, assim como as relativas aos equipamentos e serviços urbanos básicos nas áreas de saúde, educação, lazer, segurança e outros.
- ARTIGO 3º - É vedada a participação, no programa beneficiado por esta Lei, de famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição ou sejam deten



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

- ARTIGO 4º - Como medida de barateamento dos custos das habitações, em benefício das famílias contempladas com o Programa fica o empreendimento habitacional, em todas as suas etapas, isento de quaisquer impostos, taxas, contribuição de melhoria e emolumentos municipais, cessando a isenção após a conclusão e a entrega das moradias aos beneficiários finais.
- ARTIGO 5º - Para a execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor das dotações orçamentárias - específicas, remanejar ou promover a abertura de créditos especiais, se for o caso.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 17 de Agosto de 1.990.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EM DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária